

## BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA CONVÊNIOS E PARCERIAS

Edição  
Nov/2017



**[Acórdão 2193/2017 Plenário](#)** (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Responsabilidade. Débito. Desconsideração da personalidade jurídica. Julgamento de contas. Agente privado.

O TCU pode julgar de forma direta, sem necessidade de desconsideração da personalidade jurídica, as contas de sócios de empresa que participaram ativamente de irregularidade da qual resultou prejuízo ao erário, uma vez que os arts. 70, parágrafo único, e 71, inciso II, da Constituição Federal não faz distinção entre agentes públicos ou particulares para fins de recomposição de débito.

**[Acórdão 9313/2017 Primeira Câmara](#)** (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira)

Responsabilidade. Convênio. Débito. Artista. Empresário. Cachê. Pagamento. Divergência.

Não cabe ao TCU avaliar ganhos internos no relacionamento de empresários entre si (exclusivos e *ad hoc*) ou entre esses e os artistas e bandas por eles representados. Em convênios que envolvam a participação desses atores, compete ao órgão concedente demonstrar que os pagamentos ocorrem dentro dos preços de mercado ou são compatíveis com valores já recebidos anteriormente pelos artistas e bandas em eventos equivalentes. Não havendo nos autos manifestação nesse sentido, não é possível a caracterização de débito por divergência entre os valores pagos aos empresários e os efetivamente recebidos pelas respectivas bandas e artistas, a título de cachê.

**[Acórdão 2294/2017 Plenário](#)** (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Convênio. Oscip. Termo de parceria. Requisito.

A qualificação como Oscip, por si só, não assegura a regularidade dos termos de parceria, sendo também necessário que o

ajuste celebrado se destine efetivamente à execução de alguma das atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei 9.790/1999.

**[Acórdão 2301/2017 Plenário](#)** (Recurso de Revisão, Relator Ministra Ana Arraes)

Responsabilidade. Convênio. Execução física. Intempestividade. Contas irregulares. Multa.

A conclusão intempestiva de objeto pactuado em convênio, embora possa não configurar débito, é causa suficiente para ensejar o julgamento pela irregularidade das contas do gestor com aplicação de multa.

De fato, sob o aspecto da execução física do convênio, tendo em vista o último relatório emitido pela concedente, pode se considerar alcançado o objeto da avença, com a construção, inclusive, de quinze módulos adicionais ao que foi previsto.

À vista dessa constatação da concedente, mesmo diante do lapso temporal desde a execução do convênio, o nexo de causalidade pode ser considerado demonstrado, o que leva ao afastamento do débito imputado ao ex-prefeito.

Com este quadro, ao divergir da unidade técnica, que propôs o julgamento pela regularidade com ressalva, e acompanhar a Procuradoria, entendo que

tal situação deve ensejar a irregularidade das contas, mas tão somente com aplicação de multa, em linha com o acórdão 4.215/2014 - 2ª Câmara, apenação que, ante o afastamento do débito, deve sofrer diminuição proporcional em seu valor.

**[Acórdão 9789/2017 Primeira Câmara](#)** (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Direito Processual. Tomada de contas especial. Intempestividade. Instauração. Prazo.

Preclusão. A inobservância do prazo de 180 dias para instauração de tomada de contas especial, previsto no art. 4º, § 1º, da IN TCU 71/2012, não gera preclusão em benefício do responsável. O prazo destina-se à autoridade administrativa competente para abertura do processo, a fim de lhe afastar a possibilidade de responsabilização solidária pelo débito, caso deixe de proceder à instauração.

**[Acórdão 10038/2017 Primeira Câmara](#)** (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Convênio. Prestação de contas. Documentação. Subtração. Impedimento.

A subtração de documentos relativos a execução de convênio celebrado com a União não constitui impedimento absoluto para prestação de contas quando há possibilidade de reconstituição dos documentos subtraídos.

**[Acórdão 9451/2017 Segunda Câmara](#)** (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Convênio. Prestação de contas. Fundo Nacional de Assistência Social. Conselho de assistência social. Parecer. Ausência.

A aprovação da prestação de contas de recursos transferidos na modalidade fundo a fundo aos estados, municípios e ao Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) está condicionada à existência de manifestação do conselho de assistência social do respectivo ente da Federação atestando a regularidade das despesas efetuadas.

**[Acórdão 9458/2017 Segunda Câmara](#)** (Embargos de Declaração, Relator Ministro Augusto Nardes)

Direito Processual. Prova (Direito). Declaração. Terceiro. Convênio. Servidor público.

Declaração de terceiro, ainda que servidor público, quando dissociada de outros elementos de prova, não serve para comprovar a regular aplicação de recursos públicos transferidos por meio de convênio.

### FONTES:

**[Boletim de Jurisprudência nº 193](#)**

**[Boletim de Jurisprudência nº 194](#)**

**[Boletim de Jurisprudência nº 195](#)**

**[Boletim de Jurisprudência nº 196](#)**

Período da consulta: 18/10/2017 até 18/11/2017